



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 278/2015

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 88.298.138/0001-60, estabelecida à Av. Plínio Brasil Milano, n.º 607, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90520-000, neste ato representada pelo **Sr. Deniz Benedetti** inscrito no CPF sob o n.º 642.108.040-53, RG sob o nº 1053853741, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS 18/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o **Projeto de Terraplanagem, Reperfilagem, Recapeamento Asfáltica em CBUQ e Sinalização, incluindo material e mão de obra, com área de 9.506,24m<sup>2</sup>, nas Ruas Pastor Theophil Dietschi e Barão Do Rio Branco, nos Bairros São João e Cohab**, no Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que passam a fazer parte do edital de Tomada de Preços nº 18/2015.

**1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

**3.1** - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**3.2** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**3.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**3.4** - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**3.5** - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**3.6 - A CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e do contrato, através do fiscal Engenheiro Civil Claiton Jacó Klein e Gestor João Carlos Loeff, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

**3.7 - A CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**4.1 - A CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

**4.2 –** No início da obra a **CONTRATADA** deverá apresentar:

**4.2.1 –** ART;

**4.2.2 –** CEI/INSS da obra.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**5.1 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de **R\$ 925.277,20 (Novecentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos)** sendo **R\$ 368.176,36 (Trezentos e sessenta e oito mil cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)** de mão de obra e **R\$ 557.100,84 (Quinhentos e cinquenta e sete mil cem reais e oitenta e quatro centavos)** de materiais.

**5.2 -** No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

**5.3 –** Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

**5.4 –** Na Nota Fiscal deverá conter o número do CEI/INSS da obra.

**5.5 - A CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RECISÃO:**

**6.1 -** A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 03 (três) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes.

**6.2 - A CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**7.1 -** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

**7.2 -** O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 18/2015**.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2015/223

08.12.15.451.0110.1034 – Ampliação da Pavimentação Urbana

0001 – LIVRE

4.4.9.0.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 28 DE JULHO DE 2015.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**

**Prefeita Municipal**

**CONTRATANTE**

**BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA**

**Sr. Deniz Benedetti**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**

**OAB/RS 17.684**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

278 15 – Bolognesi engenharia.doc/ar